



PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio do fornecimento de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, junto as redes de alimentação credenciadas no Município de Aracati, para instituir o “Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Programa Bolsa Mercadim”, junto a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de **Aracati/CE** através de Cidadania e Desenvolvimento Social.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente Contratação se faz por Dispensa de Licitação, com base do art. 2º do Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021, e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

A contratação em tela faz-se necessária para atender ao “Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Programa Bolsa Mercadim” contemplando até 3.000 (três mil) beneficiários que atendam cumulativamente aos requisitos no Art. 3º da Lei Municipal 562/2021, onde o Programa foi criado para às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses. As pessoas beneficiadas serão cadastradas pela administração municipal e deverão atender aos requisitos:

- Possuir renda per capita de até meio salário mínimo mensal;
- Residir no município de Aracati;
- Ser cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Município, atualizado e válido até a vigência da lei;
- Não ser beneficiário de outro programa de transferência de renda, tais como: Bolsa Família ou Cartão Mais Infância-CMIC;
- Não ser aposentado ou pensionista;
- Não ter vínculo empregatício celetista ou com órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal;
- O beneficiário deverá ser o responsável pela família.

Durante o exercício de 2021, verificou-se o aumento significativo do número de famílias cadastradas e atendidas nos equipamentos sociais, em especial nos programas de complementação alimentar e fornecimento de leite, em função do advento da pandemia da COVID-19, que agravou-se em 2021, havendo aumento considerável no número de pessoas desempregadas, com diminuição de renda, crianças e adolescentes fora das escolas, cujas famílias passaram a procurar e ser atendidas nos programas e equipamentos sociais do município.

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em seu art. 6º, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que se pretende, com o fornecimento dos cartões, prover e amenizar a situação financeira e psicossocial das famílias e crianças atendidas pelos serviços da assistência social, ofertando condições para que adquiram itens alimentícios, com algumas exceções, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros, de acordo com a sua necessidade e em especial, promovendo a autonomia das famílias.



Considerando as disposições do princípio da eficiência, um dos mais norteadores nas contratações públicas, conforme vejamos nas citações dos mestres: HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como: “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional.

É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (MEIRELLES, 2002).

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).” com a aquisição e fornecimento dos cartões, o município entende que conseguirá priorizar os cuidados e normativas em saúde, orientados pelos órgãos e autoridades competentes, tendo em vista que a entrega dos cartões será feita de forma rápida, segura, sem aglomerações e seguindo todos os protocolos de segurança; JUSTIFICA-SE QUE:

Desta forma, diante dos esclarecimentos expostos e em caráter, para que possamos dar continuidade ao atendimento citado, pretende-se adquirir os cartões para entrega às famílias.

4.0 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues em entrega única, na sede da Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social, sito à Rua Coronel Alexandrino, 1110 - Farias Brito - CEP: 62.800-000, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Serviços e solicitação pela contratante, no horário das 8h às 17h, devendo a contratante ser informada da data da entrega.

4.2 - A contratante se responsabilizará pela divisão da quantidade de cartões, de acordo com o número de famílias atendidas e indicadas por cada território e pela distribuição nos territórios.

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Global	Taxa de Administração (%)
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio do fornecimento de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, junto as redes de alimentação credenciadas no Município de Aracati, para instituir o Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Programa Bolsa MercaDIM, junto a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.	Serviço	01	1.800.000,00	Taxa de Administração de 0% para Administração/Beneficiários



5.2. A empresa contratada, deverá seguir as seguintes especificações técnicas:

- I. Administração, gerenciamento, emissão, confecção e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico/digital com chip, com recarga única para utilização em estabelecimentos credenciados, com taxa administrativa a ser estabelecida por ela, não podendo cobrar tarifas para emissão, entrega estorno, cancelamento de lançamentos ou do cartão, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração;
- II. Os cartões emitidos, deverão permitir a habilitação e a desabilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- III. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, no caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá bloquear o cartão e repassar o crédito existente neste para outro cartão que será solicitado pela CONTRATANTE;
- IV. Manter o credenciamento com rede de estabelecimentos comerciais tais como supermercados ou similares que possuam estabelecimentos no Município de Aracati e informar a contratante;
- V. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- VI. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e após o período de validade estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 7.013, de 28 de outubro de 2021, sem custos adicionais para a contratante;
- VII. Disponibilizar os cartões em envelopes individuais, constando em seu corpo: nome e logomarca da contratante, nome da ação, de acordo com orientações e disponibilização pela contratante e validade impressa no cartão, de acordo com orientação da contratante;
- VIII. Conceder os créditos referentes aos cartões de auxílio alimentação, com previsão de utilização efetiva pelas famílias, previsto por um período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por meio de sistema eletrônico diretamente no cartão;
- IX. Apresentar um número de Central de Atendimento, que deverá estar expresso nos cartões e serviços via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos cadastrados, entre outros.
- X. Possuir no mínimo 03 (três) supermercados/estabelecimentos credenciados e apresentar a contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, telefone, endereço e pessoa de contato.
- XI. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XII. Os estabelecimentos credenciados não deverão fornecer em hipótese alguma BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO ou AFINS na utilização do cartão alimentação pelas famílias cadastradas atendidas pela da Cidadania e Desenvolvimento Social do Município.
- XIII. Os cartões não retirados pelo beneficiário até o término do expediente de atendimento determinados pela CONTRATANTE, deverão ser inventariados pela CONTRATANTE com os envelopes ainda lacrados. Os cartões serão cancelados pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, sendo que está também providenciará a destruição dos mesmos, de tudo lavrando-se Termo firmado por 02 (dois) agentes públicos.

6.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 - Dispensa de Licitação com base na Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021.

7.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



b) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São deveres da CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

8.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

8.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;

8.1.6 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.8 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

09.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1 - São deveres da CONTRATADA:

09.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

09.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

09.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

09.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

09.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

09.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



09.1.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;

09.1.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

09.1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE; e

09.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

09.1.12 - Confeccionar e Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários a serem utilizados apenas para o Município de Aracati, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer desses eventos.

10.0 - PAGAMENTO

10.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e obedecida as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à CONTRATADA o valor das parcelas dos benefícios, no montante de R\$ 100,00 (cem reais) por cartão, na quantidade estimada 3.000 (três mil) cartões, equivalendo ao valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e o valor global estimado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais) correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões.

11.0 - DESPESA

11.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias a seguir:

Programa: 0901.08.244.0032.1.012 - Programa Aracati, Não a Miséria;

Classificação Econômica: 3.3.90.48.00 Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas;

Fonte de Recurso: 1001000000 – Recurso Ordinário.

12.0 - PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 09 de dezembro de 2021.


Marcelo Porto de Freitas

Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social